



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 15 de abril de 2024 * nº 0509 * Pág. 001/038



PRAIAS DE TAMBAÚ

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 265

Em, 12 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear SILVANO BARBOSA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024.

III – Publicada no Diário Oficial nº 488 (Suplemento) de 14 de março de 2024 (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CBCB-5936-4F9A-B528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/04/2024 11:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CBCB-5936-4F9A-B528>

SEAD

PORTARIA Nº 63

Em, 30 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 combinado com o Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e artigo 19 da Lei Complementar nº 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 152.678/2023.

RESOLVE:

I – Conceder, acordo com o inciso II, art. 5º da Lei Complementar 98/2016 a IURE ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 106.974-0, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.2 para 2.2.2.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos de acordo com a alínea "d", §3º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2023.

IV – Publicada no Diário Oficial nº 507 de 11 de abril de 2024. (Republicar por Incorreção)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F089-89B3-1014-8EA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/04/2024 07:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F089-89B3-1014-8EA8>

PORTARIA Nº 232

Em, 11 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor nº 53.778/2024.

RESOLVE: de acordo com o inciso I do artigo 95 da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOSELAYNE FERREIRA BATISTA matrícula nº 107.041-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de abril de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C65C-E177-B6A6-8129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/04/2024 07:52:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C65C-E177-B6A6-8129>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CBCB-5936-4F9A-B528 e informe o código CBCB-5936-4F9A-B528

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C65C-E177-B6A6-8129 e informe o código C65C-E177-B6A6-8129

PORTARIA Nº 233

Em, 11 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 21.817/2024.

RESOLVE: de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 60/10, conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA ALVES, matrícula nº 25.840-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.1.3.7, para classificação 1.11.1.5.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A41-4221-9D6F-4B62> e informe o código 0A41-4221-9D6F-4B62



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0A41-4221-9D6F-4B62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 12/04/2024 10:39:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A41-4221-9D6F-4B62>

PORTARIA Nº 234

Em, 12 de abril de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 179.435/2024.

RESOLVE:

I – Determinar GUILHERME DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 150.723-1, servidor da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária-EMPAER, ora à disposição desta Prefeitura, continuar prestando serviço na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, até 31 de dezembro de 2024.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5B17-CEB1-FB18-E1D7> e informe o código 5B17-CEB1-FB18-E1D7



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5B17-CEB1-FB18-E1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/04/2024 07:44:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5B17-CEB1-FB18-E1D7>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEDEC

PORTARIA nº. 057/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 05/04/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, Matrícula 95.038-6, como Fiscal Técnico; **Ana Virginia de Medeiros Ferreira**, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativo da **Ordem de Compra/Serviço nº 000.077/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 06-060/2023**, que trata da aquisição de materiais descartáveis, firmado com **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, CNPJ sob N.º 24.658.170/0001-26.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2º c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D5B-D9AB-29E3-C129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 13/04/2024 18:48:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0D5B-D9AB-29E3-C129>

Portaria nº. 58/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 08 de abril de 2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, bem como o disposto nos art. 42 a 49 do Decreto Municipal nº 9005/2017;

Considerando o Decreto Municipal nº. 9.005/2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de João Pessoa e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei federal nº. 13.019/2014;

Considerando o disposto no art. 2º, XI, da Lei Federal nº. 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº. 13.204/2015, que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada, por meio de Termo de Colaboração, pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretária de Educação e Cultura/SEDEC, com organização da sociedade civil, para execução do Projeto **“Programa João Pessoa”**.

I - Felipe Sarmiento da Nóbrega - Matrícula 108.908-0 (Presidente) - SEDEC;
II - Jaqueline Donin Noieto - Matrícula 106.809-3 (Membro) - SECITEC;
III - Kathlen Nóbrega Arcoverde - Matrícula 85.465-4 (Membro) - SEDEC;
IV - Klarice Silva de Lima - Matrícula 82.350-3 (Membro) - SEDEC;
V - Newerton dos Santos Cruz - Matrícula 103.473-3 (Membro) - SEDEC;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária que entender pertinente para melhor monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. Fica **Revogada a Portaria nº. 075/2022 - GAB/SEDEC**, de 25 de outubro de 2022, publicada no **Diário Oficial nº. 147/2022**.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF60-FA44-997D-11AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 13/04/2024 19:00:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BF60-FA44-997D-11AD>

PORTARIA nº. 063/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 11/04/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **Ana Paula Leal**, matrícula 10.2267-1, como Fiscal Técnico; **Geórgia Pontes**, Mat. 97.599-1, como Fiscal Administrativo do **Contrato nº 06-056/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 06-052/2023**, que trata da aquisição de gênero de alimentação, para atender as necessidades da SEDEC, firmado com **PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A**, CNPJ sob N.º 10.498.270/0001-28.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2º c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE85-1AB3-A81B-2B05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 13/04/2024 19:44:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AE85-1AB3-A81B-2B05

PORTARIA n°. 064/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 11/04/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes Júnior, matrícula n°. 95.040-8, como Fiscal Técnico; Juanna Lourena Andrade Fernandes, Matrícula 105.864-1, como Fiscal Administrativa do Contrato 06-329/2024, referente ao Pregão Eletrônico N° 06-074/2023, que trata da aquisição de material permanente – eletrodomésticos para atender as necessidades da SEDEC, firmado com GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A, CNPJ sob N.º 77.941.490/0001-55.

Art. 2°. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3°. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4°. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 177C-7602-1124-6BB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 13/04/2024 19:52:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/177C-7602-1124-6BB5

PORTARIA n°. 065/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 11/04/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038-6, como Fiscal Técnico; Ana Virgínia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativa do Contrato 06-347/2024, referente ao Pregão Eletrônico N° 06-005/2024, que trata da aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da SEDEC, firmado com MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob N°30.597.577/0001-93.

Art. 2°. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa n° 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3°. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4°. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59AC-1C62-C930-F6D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 14/04/2024 15:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/59AC-1C62-C930-F6D3

SEINFRA

PORTARIA N°69/2024/SEINFRA

João Pessoa, 12 de abril de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I- Designar Elayne de Sá Queiroga, Matrícula: 96.509-0., para exercer o cargo de fiscal administrativo e Danielle Madruga Ferreira Lima, matrícula n° 101.444-9, para exercer o cargo de fiscal técnico do Contrato 11.033/2024, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5AB-A6C6-34ED-094F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 12/04/2024 09:58:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5AB-A6C6-34ED-094F

PORTARIA Nº70/2024/SEINFRA

João Pessoa, 12 de abril de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I- Designar Elayne de Sá Queiroga, Matrícula: 96.509-0., para exercer o cargo de fiscal administrativo e Danielle Madruga Ferreira Lima, matrícula nº 101.444-9, para exercer o cargo de fiscal técnico do Contrato 11.034/2024, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução conforme o objeto do referido contrato.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5CB6-B80F-C08E-24EB e informe o código: 5CB6-B80F-C08E-24EB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB6-B80F-C08E-24EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 12/04/2024 09:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5CB6-B80F-C08E-24EB

PORTARIA Nº 71/2024/SEINFRA

João Pessoa, 12 de abril de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de Abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I- Designar Luiz Antônio Ramalho Barbosa, Matrícula nº 103.334-6, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para movimentar a documentação necessária para emplacamento dos veículos pertencentes a Prefeitura de João Pessoa junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN/PB.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F1F-0617-1603-DB59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 12/04/2024 11:45:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F1F-0617-1603-DB59

SEMAM

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente do auto de infração o autuado abaixo denominado, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa com desconto previsto no art. 225 da Lei nº 029/2003.

Table with 5 columns: PROCESSO 1Doc nº, Nº DO AUTO, NOME, ENDEREÇO, SITUAÇÃO AO. Row 1: Memorando (interno) nº 149.115/2023, 1037/2023, Maria Valéria Castor Nobrega Godin, Rua: Adalgiza Lima Bancários – João Pessoa - PB, Mensurado.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F1F-0617-1603-DB59 e informe o código: 3F1F-0617-1603-DB59
Assinado por: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F1F-0617-1603-DB59 e informe o código: 3F1F-0617-1603-DB59



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DE3-DE52-9A82-C67C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/04/2024 08:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DE3-DE52-9A82-C67C>

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente do auto de infração o autuado abaixo denominado, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa com desconto previsto no art. 225 da Lei nº 029/2003.

PROCESSO 1Doc nº	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
Memorando (interno) nº 32.546/2022	2022/004008	DONIZETE APARECIDO DE LIMA	RUA OLDENA CARNEIRO PEREIRA, 00190, JARDIM OCEANIA Cep: 58037562	ATIVA

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E749-E890-3F72-B0AF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E749-E890-3F72-B0AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/04/2024 08:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E749-E890-3F72-B0AF>

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente do auto de infração o autuado abaixo denominado, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa com desconto previsto no art. 225 da Lei nº 029/2003.

PROCESSO 1Doc nº	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
Memorando (interno) nº 113.323/2023	2023/003405	SEBASTIAO CARLOS SA BARRETO	RUA CALIXTO, 31 - 29, Mangabeira, João Pessoa - PB	ATIVA

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82E3-2A24-A8B3-8238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/04/2024 08:36:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/82E3-2A24-A8B3-8238>

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A **Secretaria de Meio Ambiente do Município**, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente do auto de infração o autuado abaixo denominado, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa com desconto previsto no art. 225 da Lei nº 029/2003.

PROCESSO 1Doc nº	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
Memorando (interno) nº 34.345/2022	2024/004802	ESTANISLAU CHAVES DE OLIVEIRA	RUA SANTA CECÍLIA, Nº 716 - BARRIO CATÓICO	ATIVA

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CADT-EBFF-177B-7F5F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAD7-E8FF-177B-7F5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/04/2024 08:37:48 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAD7-E8FF-177B-7F5F

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente do auto de infração o autuado abaixo denominado, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa com desconto previsto no art. 225 da Lei nº 029/2003.

Table with 5 columns: PROCESSO 1Doc nº, Nº DO AUTO, NOME, ENDEREÇO, SITUAÇÃO AO. Row 1: Memorando (interno) nº 2023/042917, 5992/2023, DANILO MACIEL BATISTA RAMOS (AGO RESTOBAR JP), Rua Euzely Fabricio de Souza, Manaira, João Pessoa - PB, Ativo

WELISON ARAÚJO SILVEIRA Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C34-DE38-F1EA-665C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/04/2024 08:38:48 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7C34-DE38-F1EA-665C

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente do auto de infração o autuado abaixo denominado, para apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do presente Edital ou realizar o devido pagamento da multa com desconto previsto no art. 225 da Lei nº 029/2003.

Table with 5 columns: PROCESSO 1Doc nº, Nº DO AUTO, NOME, ENDEREÇO, SITUAÇÃO AO. Row 1: Memorando (interno) nº 34.345/2022, 2023/002972, MARIA RAFAELA DIAS QUIRINO, Rua Projetada, S/N - Praia de Gramame, João Pessoa -PB 58037562, Ativo

WELISON ARAÚJO SILVEIRA Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D31-79AD-BF44-2E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/04/2024 08:50:01 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5D31-79AD-BF44-2E46

SEDES

EDITAL Nº 03/2024 - GS NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

João Pessoa, data da assinatura digital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ de nº 087.783.260/0001-56, localizado na Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, Nesta Capital, neste ato representada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, com fundamentos nos Arts. 941 e 942 do Código de Normas Judicial e Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, FAZ SABER a todos os interessados, em especial os CONFRONTANTES do imóvel abaixo descrito, que tramita no Município de João Pessoa junto ao CARTÓRIO CARLOS ULYSSES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º. OFÍCIO DA ZONA SUL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB, inscrito no CNPJ sob nº. 09.362.211/0001-49, localizado à Av. Epitácio Pessoa, 105, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, para a abertura de matrícula e inserção dos limites, metragens e confrontações, ao imóvel Lote de terreno próprio sob nº 0195, da quadra 082, situado à Rua Professor João Gomes Coelho, Bairro Cruz das Armas, nesta capital, medindo 22,25 metros de largura de frente e fundos composto por três segmentos de reta medindo respectivamente 17,50 metros, 1,40 metros e 4,75 metros de largura, por 47,10 metros de comprimento do lado direito e 48,45 metros de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela Frente para Rua Professor João Gomes Coelho, lado direito com os Lotes 205 e 208. Lado esquerdo com a Rua Doutor Antônio Lins, fundos com o imóvel nº 330, que faz frente para Rua Doutor Antônio Lins. Cadastro na PMJP sob nº. 29.082.0195.0000.0000, devidamente registrado a margem da matrícula nº 66.958, do Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul da Comarca de João Pessoa/PB, conforme a certidão da Prefeitura Municipal de João Pessoa sob nº 10817-23-JP-CER, Código Verificador: w8ratikv, datada de 22/11/2023, destinado a uma Cozinha Comunitária. Por este, CITO OS CONFRONTANTES dos Lotes com localizações Cartográficas nº 29.082.0125.0000.0000 (Rua Dr. João Lins, nº 330, Cruz das Armas, João Pessoa) e 29.082.0205.0000.0000 (Rua Professor João Gomes Coelho, S/N, Cruz das Armas), INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E NÃO ENCONTRADOS, SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM OU AQUELES QUE PORVENTURA TENHAM CONHECIMENTO E INTERESSE, POSSAM ALEGAR QUALQUER DIREITO SOBRE O IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, para impugnarem, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 213, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.015/73, para não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5D31-79AD-BF44-2E46 e informe o código 87031-79AD-BF44-2E46

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/87EE-A607-F003-D0A1 e informe o código 87EE-A607-F003-D0A1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1EE-A607-F003-D6A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 09/04/2024 15:56:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B1EE-A607-F003-D6A1

SEJER

CONTRATO Nº 002/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER E A SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda - sob o CNPJ nº 09.806.721/0001-03 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa - PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENIENTE: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.058.805/0001-11, com sede na Rua José Antônio da Silva, 176, Paratibe, João Pessoa - PB, CEP: 58062-330, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERRO, de CPF nº 839.864.134-72.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 065/2023, destinada pelo vereador CORONEL SOBREIRA, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 065/2023, instituída pelo vereador Marcos Alexandre de Oliveira Lima, para promoção de convênio com a SEMEART - Semeando e Colhendo Talentos, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, para custeio e manutenção da SEMEART, para aquisição de materiais de consumo e execução de projetos nas realizações de ações educacionais e ações sócio assistenciais de forma continuada a criança em vulnerabilidade social.



Página 1 de 10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando incidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Table with 2 columns: EMENDA Nº 065 / 2023 and TIPO DA EMENDA: IMPOSITIVA. It lists programmatic details such as Orgão (25000 - Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação), Unidade Orçamentária (25101 - SEJER - Agência de Governo), and Valor Acreditado (R\$) (130.000,00).

Assinado por 2 pessoas: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6D00-DFB8-8C3D-600A e informe o código 6D00-DFB8-8C3D-600A.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de 10

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1636-5
CONTA CORRENTE: 74.793-9
SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados serão geridos diretamente pela SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Página 3 de 10

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
II. A análise das prestações de contas anuais;
III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente 74.793-9, Agência 1636-5, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Página 4 de 10

Assinado por 2 pessoas: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6D00-DFB8-8C3D-600A e informe o código 6D00-DFB8-8C3D-600A.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irá periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação.



Atestado por 2 pessoas: KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMIANDO E COLHEENDO TALENTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/80D0-DF88-8C8D-800A e informe o código 80D0-DF88-8C8D-800A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os



Atestado por 2 pessoas: KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMIANDO E COLHEENDO TALENTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/80D0-DF88-8C8D-800A e informe o código 80D0-DF88-8C8D-800A

documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade; e
- IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.



Atestado por 2 pessoas: KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMIANDO E COLHEENDO TALENTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/80D0-DF88-8C8D-800A e informe o código 80D0-DF88-8C8D-800A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



Atestado por 2 pessoas: KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMIANDO E COLHEENDO TALENTOS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/80D0-DF88-8C8D-800A e informe o código 80D0-DF88-8C8D-800A

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexo ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS) , fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 26 de março de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERTO
Presidente da SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS
CPF nº 839.864.134-72



Página 9 de 10

Assinado por 2 pessoas: KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6DD0-DFB8-8C8D-600A e informe o código: 6DD0-DFB8-8C8D-600A

CONTRATO Nº 003/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD – APECB CNPJ:26.699.822/0001-04.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o **CNPJ nº 08.778.326/0001-56** com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAIO MÁRCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula **PMJP de nº 94.858-6**.

SEGUNDA CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **26.699.822/0001-04**, com sede Na Rua Inspetor Djalma Borges da Fonseca 154 - Valentina de Figueiredo - Joao Pessoa - PB - CEP: 58063330, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. **Mônica Colaço dos Santos**, de CPF nº **840.925.994-04**.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 080/2023, destinada pelo vereador Toinho Pé de Aço, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 080/2023, instituída pelo vereador Toinho Pé de Aço, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção das ações de reabilitação realizadas pela ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB.



Página 1 de 9

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/03-2024 e informe o código: 03-2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DD0-DFB8-8C8D-600A

Este documento foi assinado digitalmente pelas seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA** (CPF 057.XXX.XXX-60) em 11/04/2024 10:17:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS** (CNPJ 48.058.851/0001-11) em 12/04/2024 11:28:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6DD0-DFB8-8C8D-600A>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 - 25 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional programática	27 811 5478 251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	250.000,00
Meta /Unidade de Medida	01 Convênio a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 26.699.822/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:



Página 2 de 9

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/03-2024 e informe o código: 03-2024

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 3501-7

Conta: 168541-4

Nome: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard-APECB
CNPJ:26.699.822/0001-04

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na Banco: Brasil, Agência: 3501-7, Conta: 168541-4.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores **MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA**, Matrícula: 101.668-9 e **ÍTALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a

amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os

Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.assessoria.com.br/verificacao/2621-0868-887F-92C1 e informe o código 2621-0868-887F-92C1

Página 3 de 9



Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.assessoria.com.br/verificacao/2621-0868-887F-92C1 e informe o código 2621-0868-887F-92C1

Página 4 de 9



Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.assessoria.com.br/verificacao/2621-0868-887F-92C1 e informe o código 2621-0868-887F-92C1

Página 5 de 9



Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.assessoria.com.br/verificacao/2621-0868-887F-92C1 e informe o código 2621-0868-887F-92C1

Página 6 de 9



documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENIENTE



Página 7 de 9



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26C1-9086-BF7F-92C1

A Segunda conveniente deverá publicar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexo ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS



Página 8 de 9



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26C1-9086-BF7F-92C1

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024

KAIO MÂRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS
Presidente da Associação Paraibana de Educação e Cultura
Boulevard-APECB CNPJ:26.699.822/0001-04



Página 9 de 9



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26C1-9086-BF7F-92C1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26C1-9086-BF7F-92C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD (CNPJ 26.699.822/0001-04) em 10/04/2024 13:45:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 12/04/2024 09:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26C1-9086-BF7F-92C1>

CONTRATO Nº 004/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD – APECB CNPJ:26.699.822/0001-04.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o **CNPJ nº 08.778.326/0001-56** com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAILO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA,** matrícula **PMJP de nº 94.858-6.**

SEGUNDA CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 26.699.822/0001-04,** com sede Na Rua Inspetor Djalma Borges da Fonseca 154 - Valentina de Figueiredo - Joao Pessoa - PB - CEP: 58063330, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sra. **Mônica Colaço dos Santos,** de **CPF nº 840.925.994-04.**

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 106/2023, destinada pelo vereador Ives Rocha Leitão, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO,** mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 106/2023, instituída pelo vereador Ives Rocha Leitão, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção das ações de reabilitação realizadas pela ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB.



Avaliado por 3 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD - KAILO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://pisspessoa.issoc.com.br/verificacao/82817785-3784-C0C1 e informe o código: 82817785-3784-C0C1

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco: Brasil
 Agência: 3501-7
 Conta: 81943-3
 Nome: Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard-APECB
 CNPJ:26.699.822/0001-04

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:



Avaliado por 3 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD - KAILO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://pisspessoa.issoc.com.br/verificacao/82817785-3784-C0C1 e informe o código: 82817785-3784-C0C1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos atacam os participantes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Órgão	25000 - 25 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27 811 5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	280.000,00
Meta/Unidade de Medida	01/Convênio a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD – APECB entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 26.699.822/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



Avaliado por 3 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD - KAILO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://pisspessoa.issoc.com.br/verificacao/82817785-3784-C0C1 e informe o código: 82817785-3784-C0C1

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na Banco: Brasil, Agência: 3501-7, Conta: 81943-3.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Avaliado por 3 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA BOULEVARD - KAILO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://pisspessoa.issoc.com.br/verificacao/82817785-3784-C0C1 e informe o código: 82817785-3784-C0C1

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores **MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9** e **ÍTALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO, Matrícula: 96.079-9** para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD x KAU MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/82817795-3794-0001 e informe o código 82817795-3794-0001



metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD x KAU MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/82817795-3794-0001 e informe o código 82817795-3794-0001



Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das

Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD x KAU MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/82817795-3794-0001 e informe o código 82817795-3794-0001



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicar, em seu site eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e

Avaliado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARABIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD x KAU MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pessoas.toc.com.br/verificacao/82817795-3794-0001 e informe o código 82817795-3794-0001



manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

KAI O MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS
Presidente da Associação Paraibana de Educação e Cultura
Boulevard-APECB CNPJ:26.699.822/0001-04



Assinado por 2 pessoas: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD e KAI O MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC81-7793-378A-C0C1 e informe o código 6150-0049-A025-02EC

CONTRATO Nº 005/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAI O MÁRCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENIENTE: SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.058.805/0001-11, com sede na Rua José Antônio da Silva, 176, Paratibe, João Pessoa – PB, CEP: 58062-330, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERTO, de CPF nº 839.864.134-72.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da **Emenda Impositiva nº 105/2023**, destinada pelo vereador **IVES ROCHA LEITÃO**, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 105/2023, instituída pelo vereador Ives Rocha Leitão, para promoção de convênio com a SEMEART – Semeando E Colhendo Talentos, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para custeio e manutenção das ações de reabilitação realizadas pela a SEMEART.



Assinado por 2 pessoas: SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAI O MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/05-0049-A025-02EC e informe o código 6150-0049-A025-02EC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC81-7793-378A-C0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD (CNPJ 26.699.822/0001-04) em 12/04/2024 09:48:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAI O MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 12/04/2024 09:53:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BC81-7793-378A-C0C1>



Assinado por 2 pessoas: SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAI O MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/05-0049-A025-02EC e informe o código 6150-0049-A025-02EC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

EMENDA Nº 105 / 2023	TIPO DA EMENDA: IMPOSITIVA
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO	
Órgão	25000 - 25 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 – SEJER – Ações de Governo
Classificação Funcional programática	27 811 5478.251537
Natureza da Despesa	33.50.43
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrescido (R\$)	120.000,00
Meta (Unidade de Medida)	01.Convênio a ser firmado com a ONG Semeart - semeando e colhendo talentos entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 48.058.851/0001-11.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1636-5
CONTA CORRENTE: 78.738-8
SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIQ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/validacao/018330DA9-AB25-D2EC e informe o código 6183-3049-AB25-D2EC

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na conta corrente 78.738-8, Agência 1636-5, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIQ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/validacao/018330DA9-AB25-D2EC e informe o código 6183-3049-AB25-D2EC

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o captu deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores Italo Augusto Dantas Vasconcelos do Nascimento, matrícula: 96.079-9, e Marcelo Roberto Duarte Silva, matrícula: 101.668-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irá



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIQ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/validacao/018330DA9-AB25-D2EC e informe o código 6183-3049-AB25-D2EC

periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIQ MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.issoc.com.br/validacao/018330DA9-AB25-D2EC e informe o código 6183-3049-AB25-D2EC

metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.



Página 7 de 10



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6163-0DA9-AB25-D2EC e informe o código 6163-0DA9-AB25-D2EC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENIENTE

A Segunda conveniente deverá publicar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e



Página 8 de 10



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6163-0DA9-AB25-D2EC e informe o código 6163-0DA9-AB25-D2EC.

às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

ALDSON LACERDA DE QUEIROGA TERTO
Presidente da SEMEART – SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS
CPF nº 839.864.134-72



Página 9 de 10



Assinado por 2 pessoas: SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS e KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6163-0DA9-AB25-D2EC e informe o código 6163-0DA9-AB25-D2EC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6163-0DA9-AB25-D2EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEMEART - SEMEANDO E COLHENDO TALENTOS (CNPJ 48.058.851/0001-11) em 12/04/2024 09:27:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 12/04/2024 09:50:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6163-0DA9-AB25-D2EC>

CONTRATO Nº 008/2024/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, CNPJ n° 29.228.476/0001-66.

PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ n° 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA, matrícula PMJP de nº 94.858-6.

SEGUNDA CONVENIENTE: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 29.228.476/0001-66, com sede na Rua José Mesquita, 505 – 13 de Maio - Joao Pessoa - PB - CEP: 58.025-300, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS, de CPF nº 789.000.424-91.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 236/2023, destinada pelo vereador José Luiz Gonçalves, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 236/2023, instituída pelo vereador José Luiz Gonçalves, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para as despesas de custeio e fomento de ações voltadas para o esporte pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS.



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS e KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.leg.br/verificacao/5820-4E14-7ED4-9E7F

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 60.673,83 (sessenta mil e seiscentos setenta e três reais e oitenta e três centavos), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Conta nº 4628461-9
Ag.0001
Banco: Cora SCD (403)
Nome: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, CNPJ nº 29.228.476/0001-66.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS, CNPJ nº 29.228.476/0001-66, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS e KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.leg.br/verificacao/5820-4E14-7ED4-9E7F

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Table with 2 columns: Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional/programática, Natureza da Despesa, Fonte de Recursos, Valor Acrescido (R\$), Meta/Unidade de Medida. Row 1: 25000 - Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação, 25101 - Gabinete do Secretário, 27.812.5493.257128- Promoção de Eventos Esportivos, 33.50.43, 1.5.00, R\$ 60.673,83, 01/Convênio. IDEAS - Instituto para o Desenvolvimento, Educação e Ações Sociais, CNPJ 29.228.476/0001-66

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS e KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.leg.br/verificacao/5820-4E14-7ED4-9E7F

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II – Quando constado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;
III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
II. A análise das prestações de contas anuais;
III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, Desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidas na Conta nº 4628461-9; Ag.0001; Banco: Cora SCD (403).

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS e KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.leg.br/verificacao/5820-4E14-7ED4-9E7F

Subcláusula Terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Quarta. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou contruídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário e ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira convenente, unidade gestora, irá designar os servidores **MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA**, Matrícula: 101.668-9 e **ÍTALO AUGUSTO DANTAS VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, Matrícula: 96.079-9 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de convênio.



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACAO E ACOES SOCIAIS e JOAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.toc.br/verificacao/5920-4E14-7ED4-8E7F e informe o código 5920-4E14-7ED4-8E7F

Subcláusula Primeira. Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto a SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACAO E ACOES SOCIAIS e JOAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.toc.br/verificacao/5920-4E14-7ED4-8E7F e informe o código 5920-4E14-7ED4-8E7F

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os documentos de comprovação contra partida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas decisórias.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade; e
- IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Subcláusula primeira. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Subcláusula primeira. Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

Subcláusula terceira. Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACAO E ACOES SOCIAIS e JOAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.toc.br/verificacao/5920-4E14-7ED4-8E7F e informe o código 5920-4E14-7ED4-8E7F

titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda convenente deverá publicar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de convênio e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACAO E ACOES SOCIAIS e JOAO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sistemas.toc.br/verificacao/5920-4E14-7ED4-8E7F e informe o código 5920-4E14-7ED4-8E7F

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

KAI0 MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.
Mat. 94.858-6

LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS
CPF nº 789.000.424-91



Página 9 de 9

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACAO E ACOES SOCIAIS e KAI0 MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/582D-4E14-7ED4-9E7F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 582D-4E14-7ED4-9E7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCACAO E ACOES SOCIAIS (CNPJ 29.228.476/0001-66) em 10/04/2024 15:22:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAI0 MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 12/04/2024 09:54:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/582D-4E14-7ED4-9E7F>

SECITEC

Portaria SECITEC nº 002/2024

INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SECITEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 25 de abril de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que gerem maior eficiência nos trabalhos no âmbito da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, em acato ao artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho remoto pelos servidores por meio da implantação do processo eletrônico para o controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente se os objetivos almejados podem ser alcançados por meios menos onerosos;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO a existência, no cenário atual, de meios tecnológicos que permitem o trânsito remoto seguro de informações;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer que “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”, asseverando no seu parágrafo único, que “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e direitos de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e direitos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio”;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.467 de 13 de junho de 2017 que tem por escopo adequar a legislação trabalhista às novas relações de trabalho, especialmente ao consignado nos artigos 75-A, 75-B e seu Parágrafo Único;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, editou a Instrução Normativa nº 065, de 30 de julho de 2020, em que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à implementação de programas de gestão;

CONSIDERANDO que os diversos órgãos públicos, nos três níveis da Federação, têm regulamentado o regime de teletrabalho no âmbito das suas atribuições, por ser medida administrativa compatível com a promoção da cultura orientada e resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além de contribuir para a redução de custos no poder público e promover uma melhor gestão na produtividade e qualidade das atividades desempenhadas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, organicidade, orientações, critérios e procedimentos para a instituição do programa de teletrabalho para o desempenho das atribuições institucionais pelos servidores da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, uma ferramenta que objetiva o incremento da produtividade, a

Assinado por 2 pessoas: CID GABRIELA E KAYNIE e GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/582D-4E14-7ED4-9E7F



economia de recursos públicos, a fixação e o acompanhamento de metas a serem cumpridas e a utilização dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

Parágrafo Único – Teletrabalho: modalidade de trabalho desempenhada pelo servidor, em caráter contínuo, em que parte ou totalidade de suas atribuições podem ser realizadas fora das dependências físicas do órgão, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidas.

Art. 3º São objetivos do programa de teletrabalho:

I – Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – Contribuir para a diminuição de poluentes e a redução de custos no poder público, como consumo de papel e de outros bens e serviços disponibilizados no órgão;

III – Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

IV – Gerar e implementar novos mecanismos de avaliação e alocação de recursos, observando os contextos de produção, a multiplicidade das tarefas e as condições de trabalho; e

V – Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldades de deslocamento.

Art. 4º A execução do modelo de trabalho híbrido, de modo presencial e a distância em teletrabalho será determinada conforme a natureza das atividades desenvolvidas em cada setor e ficará sob a incumbência da respectiva chefia imediata, respeitando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art.5º Fica determinado que todos os servidores aderentes à nova modalidade de trabalho deverão realizar suas atividades em, ao menos, 01 (um) dia útil de cada semana em regime presencial, competindo às respectivas diretorias, às quais estão vinculados, garantir o cumprimento desta Portaria e manter o efetivo funcionamento dos serviços.

Art. 6º O servidor em teletrabalho ou híbrido deverá estar à disposição da Administração Pública, devendo, sempre que necessário, comparecer presencialmente ao seu local de trabalho ou onde solicitado, atender chamados via e-mail, WhatsApp ou telefônico, e executar as tarefas solicitadas pela chefia imediata prestando relatórios de execução de serviço sempre que solicitado.

Art. 7º Poderá a chefia imediata autorizar, mediante Termo de Responsabilidade, que o servidor leve para o trabalho remoto documentos ou bens móveis, tais como, celular corporativo e notebook, caso o servidor justifique por escrito a necessidade.

Art. 8º A realização do serviço em teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo pela chefia imediata, conforme o desempenho do servidor e a necessidade do setor.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO

Secretário de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5E8-D435-D393-E40C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CID GADELHA E XAVIER (CPF 569.XXX.XXX-82) em 05/04/2024 13:29:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO (CPF 504.XXX.XXX-49) em 11/04/2024 18:50:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F5E8-D435-D393-E40C>

PROGEM

ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 3º dia do mês de abril de 2024, às 9h30, através da plataforma *Google Meet*, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município realizou a 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: o Dr. Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega – Procurador-Geral, o Dr. Danilo de Sousa Mota – Procurador-Geral Adjunto, o Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal, o Dr. Lucas Sampaio Muniz da Cunha – Procurador Municipal e Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de João Pessoa e o Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da Procuradoria-geral do Município de João Pessoa. Outrossim, foram devidamente justificadas as ausências do a Dra. Ana Maria Fernandes de França Alves – Secretária-Geral da Procuradoria, o Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete – Procurador Municipal e do Dr. Eduardo Marques de Lucena Assessor Especial.

Inicialmente, o Procurador-Geral declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. Logo, os trabalhos foram instaurados com a apreciação do **Processo nº 00302/2024**, substanciado em requerimento formulado pela Procuradora Dra. Marcelle Guedes Brito para **implantação de gratificação pela conclusão de MESTRADO**. Passada a palavra ao Relator Dr. Lucas Sampaio Muniz da Cunha, prolatou **VOTO FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da concessão da gratificação por titulação de mestrado, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração à Dra. Marcelle Guedes Brito, por estarem preenchidos os requisitos legais. Os membros do Conselho Superior seguiram à unanimidade o voto do Conselheiro Relator pelo DEFERIMENTO do pleito.**

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA - PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58010-340
Este documento foi assinado digitalmente por Rafael De Lucena Falcão, Danilo De Sousa Mota, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Lucas Sampaio Muniz Da Cunha, Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega e Guiliana Mariz Maia Vasconcelos Batista.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E53-4796-3A63-7E45.

Assinado por 2 pessoas: CID GADELHA E XAVIER e GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F5E8-D435-D393-E40C> e informe o código F5E8-D435-D393-E40C
Este documento foi assinado digitalmente por Rafael De Lucena Falcão, Danilo De Sousa Mota, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Lucas Sampaio Muniz Da Cunha, Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega e Guiliana Mariz Maia Vasconcelos Batista.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E53-4796-3A63-7E45.

Assinado por 2 pessoas: CID GADELHA E XAVIER e GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F5E8-D435-D393-E40C> e informe o código F5E8-D435-D393-E40C



Assinado por 2 pessoas: CID GADELHA E XAVIER e GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F5E8-D435-D393-E40C> e informe o código F5E8-D435-D393-E40C



trabalhos. Eu, Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista, secretária *ad hoc* do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do CSUPGM e arquivada.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA

Procurador-Geral

DANILO DE SOUSA MOTA

Procurador-Geral Adjunto

BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA LAVÔR

Procurador Municipal

LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA

Procurador Municipal

RAFAEL DE LUCENA FALCÃO

Corregedor

GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA

Secretária *ad hoc* do CSUPGM

PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA - PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58010-340

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael De Lucena Falcão, Danilo De Souza Mota, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Lucas Sampaio Muniz Da Cunha, Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega e Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E53-4796-3A63-7E45.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E53-4796-3A63-7E45> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E53-4796-3A63-7E45



Hash do Documento

233155D800B8DC0E3B0FA774482C0F0527F782ED982E6282787ACE5F9A19F140

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(ão) :

- Rafael de Lucena Falcão (Signatário) - 072.794.194-10 em 12/04/2024 12:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Rafael De Lucena Falcão
Tipo: Certificado Digital
- Danilo de Souza Mota (Signatário) - 008.191.464-47 em 11/04/2024 11:24 UTC-03:00
Nome no certificado: Danilo De Souza Mota
Tipo: Certificado Digital
- Bruno Vieira de Oliveira Lavôr (Signatário) - 096.843.664-18 em 11/04/2024 10:36 UTC-03:00
Nome no certificado: Bruno Vieira De Oliveira Lavor
Tipo: Certificado Digital
- Lucas Sampaio Muniz da Cunha (Signatário) - 107.909.834-86 em 11/04/2024 10:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bruno Augusto Albuquerque Da Nóbrega (Signatário) - 032.628.344-75 em 11/04/2024 10:16 UTC-03:00
Nome no certificado: Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega
Tipo: Certificado Digital
- Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista (Signatário) - 047.930.604-47 em 11/04/2024 10:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael De Lucena Falcão, Danilo De Souza Mota, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Lucas Sampaio Muniz Da Cunha, Bruno Augusto Albuquerque Da Nobrega e Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0E53-4796-3A63-7E45.

FUNJOPE

**CONCURSO Nº 60.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.276/2024
CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR O
XVIII SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS – SAMAP
PRÊMIO “ROSE CATÃO”**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, com sede na Praça Cel. Antônio Pessoa, 9 – Tambiá – CEP 58020-520 / João Pessoa – PB, tendo em vista suas atribuições legais e estatutárias, e ao que dispõe a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, no período de **12 de abril a 27 de maio de 2024**, estarão abertas as inscrições para o XVIII Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP, aplicando-se as normas e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

1. APRESENTAÇÃO

Este Edital homenageia Rose Mary Catão, de nome artístico ROSE CATÃO, artista plástica paraibana, natural de Campina Grande – Paraíba, mas residente na cidade de João Pessoa desde 1960. É graduada em artes plástica com Especialização em cultura afro-brasileira e Mestrado em biblioteconomia, todos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Tem vários cursos no campo das artes visuais e vem expondo seus trabalhos em desenho, pintura e gravura a partir do ano de 1980. Proferiu palestras e ministra Cursos de Xilografia em escolas e universidades. Ilustrou livros e revistas. Recebeu premiação (1ª colocada) no FENART (Festival Nacional de Arte) em sua VII Edição. Realizou 07 exposições individuais e já participou de aproximadamente 100 exposições coletivas em João Pessoa e outras cidades brasileiras, e destaca para a "Internacional Small Engraving – Florean Museum (2006/2009)". Expõe e tem trabalhos no Florean Museum – România, no Museu de Arte Contemporânea Olho Latino – São Paulo, na Fundação Espaço Cultural – PB, na Galeria de Arte Gamela- João Pessoa –PB.

2. DO CONCEITO

2.1. O SAMAP – Salão Municipal de Artes Plásticas visa incentivar a produção e difusão das artes visuais, proporcionando a pesquisa e a busca de novos conceitos através da valorização e do fortalecimento da diversidade presente nas artes contemporâneas. Além de promover a democratização e o acesso à cultura.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente Edital selecionará **15 (quinze) propostas de artistas visuais** brasileiros ou de pessoas radicadas no Brasil há no mínimo 2 (dois) anos, os proponentes deverão inscrever uma proposta individual ou coletiva, que trabalhem nas diversas linguagens artísticas (pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, objeto, arte e tecnologia, performance, happening, vídeo, instalação, arte urbana etc.) para participarem do XVIII Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP, da cidade de João Pessoa – Paraíba, das quais, no mínimo, 9 (nove) propostas serão de artistas paraibanos.

3.2. O presente edital terá as vagas distribuídas em cotas da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) vagas destinadas a artistas negros (as);
- b) 01 (uma) vaga destinada a Pessoa com Deficiência (PCD);
- c) 02 (duas) vagas destinadas a Comunidades Tradicionais (índigenas e povos de terreiro);
- d) 02 (duas) vagas destinadas a artistas LGBTQIAPN+;
- e) 06 (seis) vagas destinadas a ampla concorrência.

3.3. Será assegurada a paridade de gênero, observada a distribuição de vagas prevista no item 3.2 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão se inscrever Pessoa Física, individualmente, Grupos representados por Pessoa Física residentes no Brasil há no mínimo 2 (dois) anos e que sejam maiores de 18 anos e Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, com sede, foro e efetiva atuação no território brasileiro.
- 4.2. Não é permitida a participação de Pessoa Jurídica de Direito Público.
- 4.3. Não é permitida a inscrição de quaisquer proponentes, sejam pessoa física ou pessoa jurídica, que estejam inadimplentes com a prestação de contas em anos anteriores no FMC - Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa ou qualquer outro tipo de subvenção recebida por meio da FUNJOPE.
- 4.4. É vedada a inscrição de integrantes da Comissão de Seleção deste edital, gestores, funcionários efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à FUNJOPE, bem como seus parentes em até terceiro grau. É vedada ainda a inscrição de funcionários públicos municipais de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79.
- 4.5. Apenas serão aceitas inscrições de obras produzidas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do presente edital e que não tenham sido expostas ao público em mostras de arte.
- 4.6. Não poderão se inscrever no XVIII SAMAP artistas e/ou grupos de artistas que tenham sido selecionados ou premiados na XVII edição deste Salão.

5. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. As inscrições estarão abertas no período de **12 de abril a 27 de maio de 2024** exclusivamente pela plataforma "JPCultura" no endereço eletrônico: <https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/> e será processada mediante o atendimento de todas as condições previstas neste edital, o formulário de inscrição preenchido na própria plataforma com as informações constantes do Anexo I e envio da documentação a seguir, como anexos em **arquivos no formato PDF**:
 - 5.1.1. Memorial descritivo da proposta (máximo: três laudas), contendo texto sucinto sobre a materialidade, a poética e o conceito das propostas. O memorial deve conter todas as demandas técnicas para a montagem dos trabalhos (plano de montagem).
 - 5.1.2. Projeto Expográfico da proposta artística, detalhando a forma de apresentação da obra no espaço expositivo.
 - 5.1.3. Currículo breve do artista ou coletivo de artistas, contendo nome completo, nome artístico, endereço, telefone, e-mail e sua atuação artística no segmento das artes visuais. Atenção: O currículo não deve exceder o total de 1.000 (mil) palavras.
 - 5.1.4. Até três peças gráficas, **se houver**, (convites, catálogos e/ou cartazes) ou textos publicados na imprensa sobre o trabalho do artista ou coletivo de artistas.
 - 5.1.5. Fotos coloridas (mínimo cinco, máximo dez) das obras propostas para a exposição (em boa resolução), constando título da obra, data, técnica, materiais utilizados, dimensões e outras informações consideradas necessárias para melhor identificação dos trabalhos. Ressaltando que cada inscrição pode ser composta por no máximo 3 (três) trabalhos dentro da mesma proposta, seja ela individual ou

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código DDC1-7E08-F040-3125



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/> e informe o código DDC1-7E08-F040-3125



- coletiva.
- 5.1.5.1. Fotos de trabalhos experimentais (que utilizem suportes e materiais não usuais) deverão vir acompanhadas de ilustrações, esquemas ou maquetes e texto explicativo sobre manuseio, montagem e cuidados específicos.

5.2. No ato da inscrição o proponente deverá anexar ainda os seguintes documentos obrigatórios:

I) Se Pessoa Física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (quando o comprovante estiver em nome de terceiros que não sejam os pais do inscrito, anexar comprovação de vínculo tais como contrato de locação ou declaração do titular do documento);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (válida) onde tem domicílio à pessoa física proponente;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (válida);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (válida);
- f) Certidão Negativa de tributos Trabalhistas (válida);
- g) Declaração de representatividade, em caso de grupo, acompanhada de cópia do RG (documento de identificação geral) e assinatura de todos os integrantes;
- h) Auto declaração étnico-racial – para inscrições de artistas negros (as). (Anexo IV)
- i) PIS / PASEP ou NIT;
- j) Dados bancários (Conta Corrente) do proponente;

II) Se Pessoa Jurídica:

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário ou Certificado de MEI) e respectivas alterações, dos atos de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso, comprovando um mínimo de um ano de constituição e de atuação no Brasil;
- b) Decreto de Autorização (empresa ou sociedade estrangeira) e Registro ou Autorização para funcionamento, se a atividade assim o exigir;
- c) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is);
- d) Comprovante de residência atualizado (quando o comprovante estiver em nome de terceiros que não sejam os pais do inscrito, anexar comprovação de vínculo tais como contrato de locação ou declaração do titular do documento);
- e) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (válida);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (válida);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (válida);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida);
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (válida);
- k) Declaração de Representatividade, em caso de grupo, acompanhada de cópias dos RG das e assinaturas de todos os integrantes;
- l) Contrato de Exclusividade da empresa com o artista ou grupo que representa, quando for o caso, registrado em cartório, anterior à data da contratação, sendo vedada a representação para ato único

m) Dados bancários (Conta Corrente), acompanhados de cópia do respectivo cartão.

- 5.3. Os trabalhos inscritos deverão atender às seguintes dimensões máximas:
- 5.3.1. Bidimensionais (pintura, desenho, fotografia etc.): altura 200cm x largura 200cm.
- 5.3.2. Tridimensionais (objeto, escultura etc.): altura 200cm x largura 150cm x profundidade 150cm.
- 5.3.3. Instalações e sites específicos: 400cm cúbicos.
- 5.3.4. Performances e happening: até 30 minutos de duração.
- 5.3.5. Vídeoarte: duração livre.
- 5.4. A opção do proponente pelas cotas ou pela ampla concorrência deverá estar expressa no requerimento de inscrição.
- 5.4.1. Os concorrentes a cotas raciais terão suas candidaturas avaliadas por uma Banca de Heteroidentificação formada por três membros designados por Portaria da Diretoria da FUNJOPE.
- 5.4.2. Os proponentes portadores de deficiência deverão apresentar laudo médico.
- 5.4.3. Os proponentes indígenas deverão apresentar a declaração de pertencimento étnico expedida pela liderança indígena.
- 5.5. Não serão aceitos trabalhos originais enviados para efeito de inscrição e seleção.
- 5.6. As plantas baixas dimensionadas dos espaços expositivos do Casarão 34 serão disponibilizadas no link: <http://antigo.joaopeessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2011/04/Planta-baixa-Casar%C3%A3o-34.pdf>
- 5.7. Os proponentes poderão inscrever uma proposta, sendo individual ou coletiva.
- 5.8. Os proponentes que realizarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a inscrição com o numero de protocolo mais alto.
- 5.9. Toda a documentação exigida na inscrição é de inteira responsabilidade do proponente e deve ser enviada como anexos ao requerimento em arquivos no formato PDF, na forma do item 5.1 deste edital.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O processo de avaliação das propostas será realizado em duas etapas, conforme descrição a seguir:

- 6.1.1. **Análise Documental (1ª etapa)** – Será realizada por uma Comissão de Análise Documental composta por membros da Assessoria Jurídica, designada através de portaria pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.
- 6.1.1.1. A Análise Documental tem caráter eliminatório, estando habilitadas a participar da análise de mérito, apenas as propostas que apresentarem em arquivos no formato PDF todos documentos exigidos neste Edital, rigorosamente válidos.
- 6.1.1.2. Do indeferimento na análise documental caberá recurso ao Diretor Executivo da FUNJOPE no prazo estabelecido neste Edital após a divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de João Pessoa, conforme cronograma no item 7 deste edital. O recurso deve ser fundamentado e aceitará a juntada de novos documentos, se não enviados por completo e legíveis quando da inscrição.
- 6.1.2. **Análise de Mérito Cultural (2ª etapa)** – Será realizada por Comissão de Análise de Mérito formada por três profissionais com comprovada atuação no circuito das artes visuais para julgar as propostas a partir dos seguintes critérios de classificação:
 - 6.1.2.1. Caráter Estético e Visual (0 a 30 pontos – 30%)
 - 6.1.2.2. Consistência Conceitual (0 a 25 pontos – 25%)
 - 6.1.2.3. Diálogo da obra artística com temas atuais (0 a 25 pontos – 25%)
 - 6.1.2.4. Análise Curricular (0 a 20 pontos – 20%)

6.1.2.5. Em caso de empate da nota final o critério de desempate se dará, pela ordem dos seguintes critérios:

- 6.1.2.5.1. Melhor pontuação no critério 5.1.2.1;
- 6.1.2.5.2. Melhor pontuação no critério 5.1.2.2;
- 6.1.2.5.3. Melhor pontuação no critério 5.1.2.3;
- 6.1.2.5.4. Melhor pontuação no critério 5.1.2.4.

6.1.2.6. Os integrantes da Comissão de Análise de Mérito devem apresentar comprovada atuação crítica no circuito das artes visuais;

6.1.2.7. Os integrantes da Comissão de Análise de Mérito ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas nos quais:

- a) Tenham interesse direto no projeto;
- b) Tenham participado como colaborador (a) na elaboração do projeto ou tenham relação com o (a) proponente na situação de cônjuge, companheiro (a) ou parente e afins até terceiro grau;
- c) Estejam em litígio judicial ou administrativo com o (a) artista proponente ou o (a) seu/sua respectivo (a) cônjuge ou companheiro (a).

6.1.2.8. O integrante da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, abstendo-se de atuar no processo seletivo, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. Os resultados de seleção das propostas serão divulgados no Semanário Oficial, no Portal da Transparência da PMJP e nos perfis das redes sociais da FUNJOPE e da Prefeitura de João Pessoa.

6.3. Não caberá recurso da Análise de Mérito, exceto no que diz respeito à contagem de pontos segundo os critérios estabelecidos no item 6.1.2. deste edital.

6.4. Os portfólios dos artistas ou grupos assim como demais materiais que compõem as inscrições serão incorporados ao arquivo da Fundação Cultural de João Pessoa.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Publicação/Divulgação do Edital do XVIII SAMAP	12 de abril de 2024
7.2. Período de impugnação do Edital	De 12/04/2024 a 16/04/2024
7.3. Inscrições	De 12/04/2024 a 27/05/2024
7.4. Análise documental	De 28/05/2024 a 03/06/2024
7.5. Divulgação do Resultado da Análise Documental	04/06/2024
7.6. Prazo para Recurso da Análise Documental	De 05 a 07/06/2024
7.7. Divulgação do Resultado Final Pós Recurso das inscrições habilitadas para Análise de Mérito	10/06/2024
7.8. Análise de Mérito	De 11/06/2024 a 21/06/2024
7.9. Divulgação do resultado parcial da Análise de Mérito	25/06/2024
7.10. Prazo para Recurso da Análise de Mérito	26/06/2024 a 28/06/2024
7.11. Análise de recursos	01/07/2024 a 04/07/2024
7.12. Divulgação do Resultado Final	05/07/2024
7.13. Recepção das obras selecionadas	De 15/07/2024 a 31/07/2024 No endereço: Casarão 34 - Praça Dom Adauto, 34, Centro, João Pessoa - Paraíba, CEP 58010-670
7.14. Realização do XVIII SAMAP	De 15/08/2024 a 18/10/2024
7.15. Retirada das obras não premiadas	De 21/10/2024 a 31/10/2024

7.16. O cronograma poderá sofrer alteração por motivos de interesse e oportunidade ou em decorrência de força maior, mediante justificativa e comunicação prévia aos artistas, com antecedência mínima de 30 dias da data a ser alterada.

7.17. As obras que não forem entregues, no Casarão 34, para as montagens do XVIII SAMAP, conforme estabelecido no item 7.12, não poderão participar das mostras, sendo consequentemente desclassificadas deste concurso.

7.18. As obras que não forem retiradas no prazo conforme estabelecido no item 7.15, serão incorporadas ao acervo do Casarão 34.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA FUNJOPE

- 8.1. Tornar público os resultados da Seleção e Premiação do presente Concurso no Semanário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopeessoa.pb.gov.br/#/>, assim como no Portal e nas redes sociais da FUNJOPE e da Prefeitura de João Pessoa e ainda em comunicados por releases distribuídos com a imprensa.
- 8.2. Disponibilizar os espaços expositivos nos devidos prazos acordados para a realização do XVII SAMAP, bem como equipe de montagem, dentro de sua capacidade de assessoria técnica e dos horários de trabalho, com a participação ou não dos artistas selecionados e seus equipes, conforme cada caso.
- 8.3. Divulgar o XVIII SAMAP através de sua assessoria de comunicação para os jornais, redes sociais e TVs da cidade de João Pessoa, bem como no site da Prefeitura Municipal.
- 8.4. Fornecer aos artistas materiais de divulgação do XVIII SAMAP, bem como sinalização e textos relativos as respectivas exposições.
- 8.5. Elaborar programação de atividades complementares a serem realizadas durante a exposição do XVII SAMAP tais como: oficinas, workshops, rodas de diálogo e visitas monitoradas para estudantes, todas com a participação de artistas expositores.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS ARTISTAS

- 9.1. Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais específicos, em caso de instalações, performances etc. e outras obras que o requerim, no que exceda as responsabilidades da FUNJOPE previstas neste Edital.
- 9.2. Caso seja necessário, o artista ou grupo premiado será responsável pela montagem e/ou desmontagem da sua obra quando fora do horário de trabalho dos funcionários da FUNJOPE, nas seguintes condições:
 - a) quando houver complexidade da obra e seu plano de montagem assim o exigir;
 - b) quando o trabalho exigir um número maior de montadores do que os disponíveis nas Unidades Culturais que abrigarão as exposições selecionadas para o XVIII SAMAP.
- 9.3. Providenciar o transporte de ida e volta, a embalagem e, a seu critério, o seguro das obras selecionadas, respeitando os prazos estabelecidos no item 7 deste Edital e seus subitens.
- 9.4. Os artistas premiados neste Concurso cederão automaticamente o direito de uso de imagem de suas obras para fins de divulgação e difusão de eventos culturais futuros promovidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa através da FUNJOPE, assim como para registro das mesmas no catálogo desta edição do Salão Municipal de Artes Plásticas e, para tal, assinarão Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem e Direitos Autorais relativa às obras selecionadas (Anexo III do Edital.)

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.tlsc.com.br/verificacao/DGC1-7E08-F040-3125> e informe o código DGC1-7E08-F040-3125

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.tlsc.com.br/verificacao/DGC1-7E08-F040-3125> e informe o código DGC1-7E08-F040-3125

10. TRANSPORTE E SEGURANÇA

- 10.1. O transporte e seguro das obras são de inteira responsabilidade dos artistas.
10.2. As obras selecionadas deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens resistentes...
10.3. A FUNJOPE oferece condições adequadas para a mostra; entretanto, está isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventuais sinistros.

11. DEVOLUÇÃO

- 11.1. A devolução das obras está prevista para acontecer de acordo com o cronograma constante do item 7...
11.2. A retirada da obra poderá ser feita pelo próprio artista na secretaria do Casarão 34...
11.3. A retirada com frete a cobrar, só através de transportadora. O artista deverá indicar a transportadora...
11.4. É de inteira responsabilidade do artista, residente ou não residente em João Pessoa - PB...
11.5. Em caso de retirada por outra pessoa, o artista deverá encaminhar recibo assinado e emitir autorização por escrito...
11.6. Os artistas residentes em João Pessoa terão 15 (quinze) dias úteis e os artistas residentes em outros estados terão 30 (trinta) dias úteis, para retirada das obras.

12. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O valor total do presente edital é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).
12.2. Cada um dos 15 (quinze) artistas e/ou grupos selecionados receberão prêmios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada um...
12.3. O primeiro colocado receberá prêmio extra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - prêmio aquisitivo...
12.4. A artista homenageada receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em reconhecimento...
12.4.1. Dos valores pagos a título de premiação, serão deduzidos os impostos previstos na legislação pertinente.
12.5. A despesa correrá pelas dotações orçamentárias:
13.392.5274.2.453 - SALÃO MUNICIPAL DE ARTES - SAMAP
Subação: 412453
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A efetivação da inscrição implica a automática e plena concordância por parte dos artistas com os termos deste Edital.
13.2. As inscrições apresentadas de forma diversa do previsto neste edital serão inabilitadas.
13.3. Após a inscrição da proposta não serão permitidas alterações de conteúdo ou juntada de novos documentos.
13.4. A montagem e desmontagem do XVIII SAMAP serão supervisionadas pela Chefia da Unidade Cultural Casarão 34 e pela Divisão de Artes Plásticas da FUNJOPE...
13.5. A FUNJOPE não se responsabilizará por eventuais danos causados às obras expostas e pelos danos causados por estas a terceiros...
13.6. Este Edital poderá ser impugnado conforme preceituado na Lei 14.133/2021...
13.7. O(s) autor (es) cederá(ão) os direitos autorais das obras premiadas à Prefeitura Municipal de João Pessoa...
13.8. Caberá ao inscrito a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos...
13.9. Os inscritos, selecionados e premiados autorizam a Prefeitura Municipal de João Pessoa...
13.10. Todo o relacionamento da FUNJOPE se dará apenas com o inscrito.
13.11. Toda a comunicação dos candidatos/artistas com FUNJOPE se dará pelo email oficial do SAMAP: samap.funjopejp@gmail.com.
13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.

João Pessoa - PB, 12 de abril de 2024.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÕES NA PLATAFORMA JPCULTURA

- 1. Acessar a Plataforma no endereço: https://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/
2. Caso ainda não seja cadastrado na Plataforma, faça seu login de acesso e em seguida preencha seu cadastro completo...
3. Caso já possua cadastro basta acessá-lo e seguir os passos seguintes:
4. Acesse a Aba "Oportunidades" e click no Formulário "XVIII Salão Municipal de Artes Plásticas - SAMAP" e preencha sua inscrição;
5. Anexe toda documentação exigida no edital nos campos correspondentes e clique em "Enviar".
6. Pra finalizar, valide sua inscrição e clique em "Enviar" para finalizar.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, abaixo assinados, residentes domiciliado (a)s no município de João Pessoa, PB, DECLARAMOS, para fins de prova junto à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, que o (a) Sr.(a), portador(a) da RG n.º _____, Órgão Expedidor _____ e CPF: _____, é o(a) legítimo (a) representante do Grupo/Coletivo/Entidade: _____, composto por _____ integrantes, ficando encarregado(a) pelo recebimento dos recursos referentes à premiação prevista no CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR O XVIII SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP.

Form with 6 rows for personal data: 1. Nome, RG, Data de Nascimento, Assinatura, Órgão emissor, CPF. 2. Nome, RG, Data de Nascimento, Assinatura, Órgão emissor, CPF. 3. Nome, RG, Data de Nascimento, Assinatura, Órgão emissor, CPF. 4. Nome, RG, Data de Nascimento, Assinatura, Órgão emissor, CPF. 5. Nome, RG, Data de Nascimento, Assinatura, Órgão emissor, CPF. 6. Nome, RG, Data de Nascimento, Assinatura, Órgão emissor, CPF.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

Eu (Nome Completo): _____, CPF: _____, Nome Artístico: _____, Endereço: _____, UF: _____, CEP: _____
Declaro, por meio desta e para os devidos fins, a Cessão de Direito de Uso de Imagem e Direitos Autorais da minha obra selecionada e premiada no XVII Salão Municipal de Arte da cidade de João Pessoa, intitulada: _____, à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Em caso de Declaração de Representante de grupo, informar nomes, RG e CPF dos demais integrantes do coletivo artístico: _____

João Pessoa - PB, _____ de _____ de 2024

Assinatura do artista ou Representante de grupo de artistas

ANEXO IV

TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF _____, portador do documento de identidade _____, para fins de inscrição no **CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR O XVIII SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP**, me autodeclaro: () preto (a) () pardo (a). Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha inscrição no referido Concurso, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

12

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D6C1-7E08-F040-3125>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6C1-7E08-F040-3125

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 12/04/2024 11:27:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D6C1-7E08-F040-3125>

IPM

PORTARIA nº 151/2024

Em, 10 de Abril de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **54.181/2024-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05456/23**, resolve:

RESOLVE retificar o ato de pensão nº 330/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0152 de 01 de novembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23 da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 11, §2º e §4º, inciso II, Anexo I, da portaria MTP nº 1.467/22, c/c art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 10.684/2005, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **ELIANE BARBOSA COSTA GOMES**, matrícula nº **95.971-5**, viúva do ex-servidor **ODOACRO ISIDRO GOMES**, matrícula nº **08.774-2**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, falecido em 31 de agosto de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26EA-3AB1-6999-9EB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 12/04/2024 10:37:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/26EA-3AB1-6999-9EB8>

PORTARIA nº 152/2024

Em, 10 de Abril de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **54.049/2024-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05456/23**, resolve:

RESOLVE retificar o ato de pensão nº 018/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0190 de 02 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23 da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 11, §2º e §4º, inciso II, Anexo I, da portaria MTP nº 1.467/22, c/c art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 10.684/2005, c/c art. 219, §1º, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **ELENILTON RAFAEL BARBOSA GOMES**, matrícula nº **95.992-8**, filho menor do ex-servidor **ODOACRO ISIDRO GOMES**, matrícula nº **08.774-2**, falecido em 31 de agosto de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12EB-1F2C-58B8-79CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 12/04/2024 10:42:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/12EB-1F2C-58B8-79CD>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/12EB-1F2C-58B8-79CD>



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000137/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comercio de Utilidades Ltda.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 483,48 (quatrocentos e oitenta três reais e quarenta e oito centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.04.122.5001.284216	1.500	33.90.30
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tico.com.br/validacao/6952.EA03.D07D.F5E4 e informe o código: 6952.EA03.D07D.F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000140/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de Alimentos LTDA
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 519,20 (quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.04.122.5001.284216	1.500	33.90.30
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tico.com.br/validacao/6952.EA03.D07D.F5E4 e informe o código: 6952.EA03.D07D.F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000138/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli - Me
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.04.122.5001.284216	1.500	33.90.30
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tico.com.br/validacao/6952.EA03.D07D.F5E4 e informe o código: 6952.EA03.D07D.F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000141/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.04.122.5001.284216	1.500	33.90.30
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tico.com.br/validacao/6952.EA03.D07D.F5E4 e informe o código: 6952.EA03.D07D.F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000139/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Ltda
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 609,60 (seiscentos e nove reais e sessenta centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282978		
28.101.04.122.5001.284216	1.500	33.90.30
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tico.com.br/validacao/6952.EA03.D07D.F5E4 e informe o código: 6952.EA03.D07D.F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000142/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Global Comercial Eireli.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389		
30.101.06.182.5066.304503	1.500	33.90.30
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.tico.com.br/validacao/6952.EA03.D07D.F5E4 e informe o código: 6952.EA03.D07D.F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000143/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comercio de Utilidades Ltda.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 2.976,15 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO IVANES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA03D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA03D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000146/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aliança Distribuidora de Materiais em Geral LTDA
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 1.833,82 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO IVANES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA03D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA03D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000144/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora EIRELI
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO IVANES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA03D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA03D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000147/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 95,95 (noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO IVANES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA03D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA03D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000145/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de Alimentos LTDA
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
30.101.04.122.5001.304389	1.5.00	33.90.30
30.101.06.182.5066.304503		
30.101.06.182.5065.304504		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO IVANES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA03D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA03D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000148/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comercio de Utilidades Ltda.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 722,60 (setecentos e vinte dois reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
26.101.04.122.5001.262041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO IVANES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA03D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA03D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000149/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli - Me
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 246,30 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
26.101.04.122.5001.262041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA0D-D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA0D-D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000152/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 1.474,00 (hum mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
26.101.04.122.5001.262041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA0D-D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA0D-D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000150/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora EIRELI
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
26.101.04.122.5001.262041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA0D-D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA0D-D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000153/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comercio de Utilidades Ltda.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 393,12 (trezentos e noventa e três reais e doze centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA0D-D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA0D-D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000151/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora de Alimentos LTDA
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
26.101.04.122.5001.262041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA0D-D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA0D-D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000154/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli - Me.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E nº 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 199,75 (cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tico.com.br/verificacao/6982EA0D-D07D-F5E4> e informe o código: 6982EA0D-D07D-F5E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000155/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora EIRELI
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E n° 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/65B2-EA03-D57D-F2E4> e informe o código: 65B2-EA03-D57D-F2E4



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000158/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comercio de Utilidades Ltda.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E n° 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 74,09 (setenta e quatro reais e nove centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
07.101.04.122.5001.072041	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/65B2-EA03-D57D-F2E4> e informe o código: 65B2-EA03-D57D-F2E4



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 65B2-EA03-D57D-F2E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 15/04/2024 09:21:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/04/2024 09:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/65B2-EA03-D57D-F2E4>



EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000157/2024.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Luck Atacado De Produtos E Serviços Ltda.
Processo: 17.178/2023 – 1/DOC
Modalidade: P.E n° 06-005/2024.
Vigência: 15/04/2024 a 14/04/2025
Valor Total: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282978	1.5.00	33.90.30
28.101.04.122.5001.284216		
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		

Data da emissão: 12/04/2024.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



EXTRATO Nº. 269/2024

PROCESSO Nº. 1.374/2024

CHAVE CGM: D5W0-6BW0-518D-6J14

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZOONÓSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.079/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS- PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇORES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.643/2024	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 165.168,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais).	11 DE ABRIL DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/77D8-A6F1-6FC7-FF46> e informe o código: 77D8-A6F1-6FC7-FF46





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77D8-A8F1-6FC7-FF48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/02/2024 14:59:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/77D8-A8F1-6FC7-FF48

EXTRATO Nº. 315/2024

PROCESSO Nº. 4.686/2024

CHAVE CGM: D5W0-6BW0-5I8D-6J14

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZONOSSES, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.079/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 10.685/2024, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, R\$ 128.136,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e seis reais), 11 DE ABRIL DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBFC-AE07-53A1-48A4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBFC-AE07-53A1-48A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 01/03/2024 15:39:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBFC-AE07-53A1-48A4

EXTRATO Nº. 409/2024
PROCESSO Nº 1.209/2024
CHAVE CGM: FB4X-J2CC-MJSK-L7L0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E CONTROLE DAS ZONOSSES E DOS ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS DE RELEVÂNCIA À SAÚDE, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 461568 INV - ZONOSSES - REPASSE PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DAS ZONOSSES
FONTE RECURSO 1.5.00.011002RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002
NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 10.759/2024, ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EPP, R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), 12 DE ABRIL DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE66-EB5A-43E2-26E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/04/2024 11:08:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EE66-EB5A-43E2-26E4

EXTRATO Nº. 421/2024
PROCESSO Nº 8.412/2024
CHAVE CGM: ECIO-TYYY-0Y5X-BW6W

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (CEOS E POLICLÍNICAS), firmado para atender as finalidades precípua da Administração, prazo de vigência do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.084/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 10.767/2024, KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, R\$ 74.070,00 (setenta e quatro mil e setenta reais), 12 de abril de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EE66-EB5A-43E2-26E4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAB7-DCD3-5456-E220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 06/04/2024 14:26:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EAB7-DCD3-5456-E220>

EXTRATO Nº. 430/2024
PROCESSO Nº 8.521/2024
CHAVE CGM: DFRP-Q99L-F3WG-VV5X

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDAS CONTINUAS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA/DECISÃO JUDICIAL Nº 200.2009.027.925-4; 0051121-36.2013.815.2001 E 0827043- 37.2016.8.15.2001 (HUMALOG MIX25; URSACOL 300 MG/COMP E LUCENTIS) E DECISÕES JUDICIAIS, NODECORRER DO ANO DE 2024**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.014/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.774/2024	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$ 26.752,50 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).	12 DE ABRIL DE 2024

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DB8-03D7-2E99-4A01 e informe o código: 1DB8-03D7-2E99-4A01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DB8-03D7-2E99-4A01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/04/2024 10:59:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DB8-03D7-2E99-4A01>

EXTRATO Nº. 433/2024
PROCESSO Nº. 8.979/2024
CHAVE CGM: BZ4V-P73K-TQZ5-CGW3

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (PERFUCORTANTES), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS), SAD, SAMU, UPAS E ZOOSES**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.102/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO 462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS

FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002

NATUREZA DESPESA 33.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO 464499 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.776/2024	LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME	R\$ 869.674,07 (oitocentos e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais e sete centavos)	12 DE ABRIL DE 2024

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9E16-9631-BC20-6DA8 e informe o código: 9E16-9631-BC20-6DA8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E16-9631-BC20-6DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/04/2024 09:44:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9E16-9631-BC20-6DA8>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.029/2023
MEMORANDO: 26.012/2024.
1º termo aditivo ao contrato nº 11.065/2023 – **Execução de Drenagem e Pavimentação das ruas do entorno do Parque Parahyba IV, no Bairro Aeroclubes - João Pessoa/PB.**
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: **ARKO CONSTRUÇÕES LTDA.**
OBJETO: – É objeto do presente aditivo o acréscimo do valor contratual em R\$ 488.860,95, assim como o acréscimo de prazo de execução e contratual em 04 (quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e Maria Jailene Franco de Carvalho/ARKO CONSTRUÇÕES LTDA.

João Pessoa, 12 de abril de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por: 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/514-7D0-9B55-51EF e informe o código: 514-7D0-9B55-51EF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 541A-27D0-9B50-31EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 12/04/2024 11:41:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/541A-27D0-9B50-31EF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DC1-3B72-066E-6643

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 12/04/2024 11:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DC1-3B72-066E-6643

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.033/2024/SEINFRA - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2024/SEINFRA - DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.821/2023
CHAVE CGM: V00S-043U-HEFI-SF6E
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
CONTRATADA: CWC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 03.538.267/0001-25.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS ESPECIAIS DESTINADAS A PINTURA FINAL DE PROTEÇÃO DA ESTRUTURA DA PONTE E PASSARELA SOBRE O RIO JAGUARIBE, LOCALIZADAS NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo possibilidade de prorrogação contratual nos casos previstos na legislação.
VALOR TOTAL: R\$ 24.137,57 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
Classificação Funcional: 11000.11101.26.782.5146.111072
Natureza da despesa:33.90.30
Fonte de Recursos:1.5.00 - Recursos não vinculados de impostos.
Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / CARLOS WILSON GUEDES CHAVES - CWC DISTRIBUIDORA LTDA

Data da Assinatura: data da assinatura eletrônica

João Pessoa, 12 de abril de 2024
Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura/PMJP

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DC1-3B72-066E-6643



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DC1-3B72-066E-6643



EXTRATO N.º 76/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.034/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 62.275/2024, MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 243.601,58 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Um Reais e Cinquenta e Oito centavos), 11 de abril de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5D5B-7478-84A1-6357



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.034/2024/SEINFRA - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2024/SEINFRA - DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.821/2023
CHAVE CGM: V00S-043U-HEFI-SF6E
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
CONTRATADA: MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - CNPJ N. 24.486.986/0001-10.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS ESPECIAIS DESTINADAS A PINTURA FINAL DE PROTEÇÃO DA ESTRUTURA DA PONTE E PASSARELA SOBRE O RIO JAGUARIBE, LOCALIZADAS NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo possibilidade de prorrogação contratual nos casos previstos na legislação.
VALOR TOTAL: R\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).
Classificação Funcional: 11000.11101.26.782.5146.111072
Natureza da despesa:33.90.30
Fonte de Recursos:1.5.00 - Recursos não vinculados de impostos.
Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Jan Van Eyck Batista de Sena - Market-comércio de mercadorias
Data da Assinatura: data da assinatura eletrônica

João Pessoa, 12 de abril de 2024
Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura/PMJP

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DC1-3B72-066E-6643



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D5B-7478-84A1-6357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 13:53:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5D5B-7478-84A1-6357

EXTRATO N.º 77/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.034/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.276/2024	DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA	R\$ 27.717,68 (Vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)	11 de abril de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADB5-156D-20B8-DDC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 13:49:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADB5-156D-20B8-DDC4>

EXTRATO N.º 78/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.034/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.272/2024	BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 29.122,56 (Vinte e Nove Mil Reais, Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis centavos)	12 de abril de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BB4-B58E-4AFF-6650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 13:51:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5BB4-B58E-4AFF-6650>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16FA-6DC5-71B6-0FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 13:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/16FA-6DC5-71B6-0FC3>

EXTRATO N.º 79/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.253/2024	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME	R\$ 297,40 (Duzentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta centavos)	12 de abril de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BB4-B58E-4AFF-6650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 13:51:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5BB4-B58E-4AFF-6650>

Atestado por 1 mesos. QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ADB5-156D-20B8-DDC4



Atestado por 1 mesos. QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5BB4-B58E-4AFF-6650



EXTRATO N.º 80/2024

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de até 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.030/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 4.4.90.52 – Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente;
- 1.6.59.01 – Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Table with 4 columns: CONTRATO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 62.270/2024, HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME, R\$ 4.320,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais), 12 de abril de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E977-7721-12BB-CB60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 13:48:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E977-7721-12BB-CB60

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E977-7721-12BB-CB60 e informe o código E977-7721-12BB-CB60



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DA87-9C6C-FF24-4C11 e informe o código DA87-9C6C-FF24-4C11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA87-9C6C-FF24-4C11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/04/2024 11:07:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DA87-9C6C-FF24-4C11

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 23.939/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.092/2023
CHAVE CGM: Z171-Z2F5-ACQ7-L0K6
DATA DE ABERTURA: 12/04/2024 - ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDA DA MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS – SMS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado deflagrou-se DESERTO. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08h às 14h, pelo Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com.

Com fundamento no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 10.498, de 12 de dezembro de 2023, formaliza-se a opção por licitar o objeto do presente processo utilizando o regramento jurídico da Lei nº 8.666/93 e Dec. nº 10.024/19.

João Pessoa, 12 de Abril de 2024.

Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar
Pregoeira da CSL
SMS-JP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CB8-0FD2-0D0A-B1EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR (CPF 708.XXX.XXX-44) em 12/04/2024 09:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB8-0FD2-0D0A-B1EF

Assinado por 1 pessoa: YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9CB8-0FD2-0D0A-B1EF e informe o código 9CB8-0FD2-0D0A-B1EF



ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 13.102/2023

Processo Licitatório nº 25.799/2023 Pregão Eletrônico nº 13.102/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, DESTINADAS A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP).

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.102/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público a ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão, referente a Ata de Nº 13.076/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.076/2024

Empresa: LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME
CNPJ: 37.844.417/0001-40

Table with 4 columns: ITEM, ONDE LÊ-SE QUANTIDADE, ITEM, LEIA-SÉ QUANTIDADE. Row 1: 11, 1.066.370, 11, 32.980

*PUBLICADO (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 27/03/2024, Nº 0498, Páginas 037/042 a 038/042).

João Pessoa, 09 de abril de 2024.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.079/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 31.496/2023
CHAVE CGM: CXYS-I33H-8LF9-DT7Y

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS E RUA DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM JOÃO PESSOA - PB

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comercial, dar-se-á no dia 19 de abril de 2024, impreterivelmente às 08:30h, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.

Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a leis 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CN/LCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 12 de abril de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 187E-E86B-D108-29A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 12:31:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/187E-E86B-D108-29A1>

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.404/2023
CHAVE CGM: VCUV-W2BS-X88T-X4KF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS POÇOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS I e II, NA COMUNIDADE GUAÍBA EM JOÃO PESSOA PARAÍBA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comercial, dar-se-á no dia 19 de abril de 2024, impreterivelmente às 10:30h, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.

Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a leis 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CN/LCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 12 de abril de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 90F6-6DA2-9F9F-666C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 12:49:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F6-6DA2-9F9F-666C>

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71002/2024

CHAVE CGM GVEK-A5WL-EAUI-43W5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL - 3ª ETAPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444OC-BR (BR-L 1421), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

A Comissão Especial de Licitação do Programa "João Pessoa Sustentável", instituída através do Decreto Municipal Nº 10.238/2023, torna público aos interessados que, considerando a decisão da Coordenação Geral do Programa João Pessoa Sustentável, descrito no Despacho nº 6 - 8.774/2024, Resolve SUSPENDER "Sine Die", o certame de Pregão Eletrônico nº 71002/2024, até posterior deliberação dos órgãos competentes. As informações relativas ao presente certame estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=9279>.

João Pessoa, 12 de abril de 2024.

Ana Claudia Allain de Paiva Martins
Membro da Comissão Especial de Licitação
Programa "João Pessoa Sustentável"



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 68B4-DB92-1AD5-6D38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS (CPF 519.XXX.XXX-34) em 12/04/2024 12:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/68B4-DB92-1AD5-6D38>

Assinado por: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/187E-E86B-D108-29A1>

Assinado por: ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/68B4-DB92-1AD5-6D38>

Assinado por: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90F6-6DA2-9F9F-666C>

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº: 001/2024 AO CONTRATO Nº: 10.566/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13.099/2022
Proc. Administrativo 3.537/2024

Para fins de retificar a dotação orçamentária do TERMO ADITIVO Nº: 001/2024 AO CONTRATO Nº: 10.566/2023 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, ATRAVÉS DE TANQUE DE CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO DE O2 LÍQUIDO; AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR COMPRESSORES E CILINDROS; DA REDE HOSPITALAR E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE LÊ-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
FONTE RECURSO
1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subação
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
Fonte Recurso
1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza Despesa
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subação 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
Fonte Recurso
1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza Despesa
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar a dotação orçamentária do TERMO ADITIVO Nº: 001/2024 AO CONTRATO Nº: 10.566/2023.

João Pessoa, 11 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
CONTRATANTE

Assinado por: 1 pessoa - LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C463-740A-DE2B-15C3> e informe o código C463-740A-DE2B-15C3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C463-740A-DE2B-15C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/04/2024 09:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C463-740A-DE2B-15C3>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

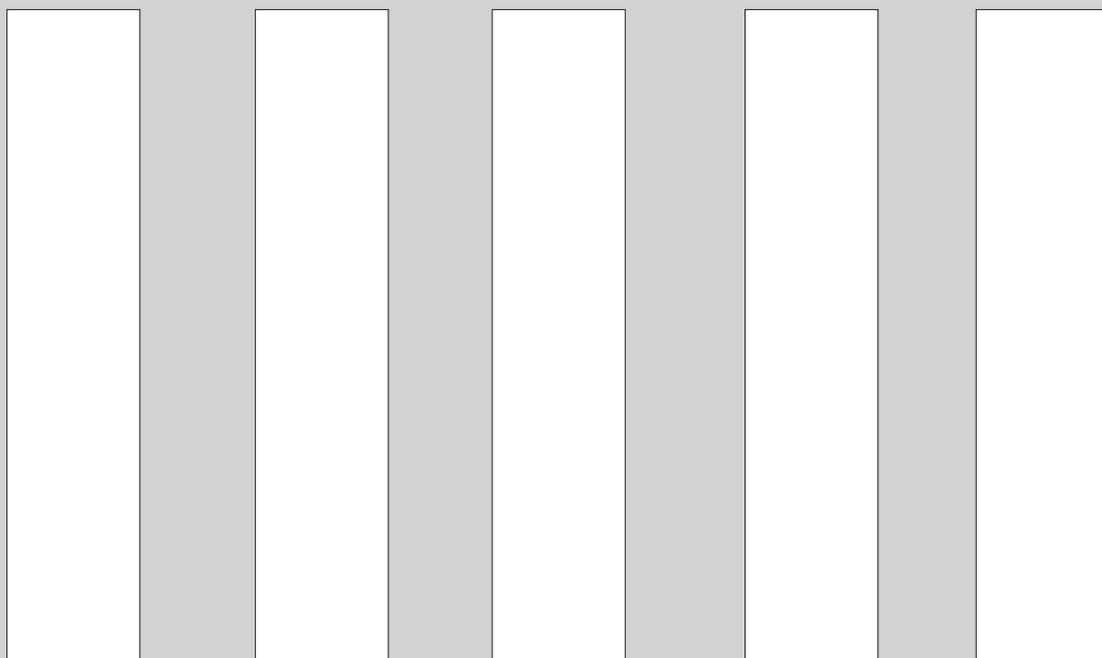
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**